

Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 03 de janeiro de 2024.



Circular Dep. Pessoal nº 01/2024

De : C & L Contabilidade

P/ : Todos os Clientes

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SEGURADO AO INSS - PAGO A MENOR

As alterações trazidas pela Nova Previdência, a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, possibilitam ao segurado empregado (inclusive o doméstico), trabalhador avulso e Contribuinte Individual Prestador de Serviço à empresa a **complementação da contribuição**, via DARF, no mês em que a remuneração auferida não alcançar o salário mínimo, visando o cômputo desta competência como tempo de contribuição e consequentemente em benefício. Essa complementação poderá ser realizada nas competências a partir de novembro de 2019.

A complementação deverá ser realizada através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, com a utilização do número do CPF do segurado/contribuinte, no código de receita 1872 – Complemento de Contribuição Previdenciária, conforme Ato Declaratório Executivo CODAC/RFB nº 05, de 06/02/2020.

O § 8º do art. 13, do Regulamento da Previdência (incluído pelo Decreto n. 10.410/2020), **diz que o segurado que receber remuneração inferior ao mínimo somente manterá a qualidade de segurado se efetuar os ajustes de complementação**, utilização e agrupamento referidos no § 1º do art. 19-E e no § 27-A do art. 216.

A complementação (valor da contribuição) corresponderá ao valor resultante da diferença entre o salário mínimo nacional vigente no mês e a remuneração consolidada que não atingiu o limite mínimo, multiplicado pela alíquota correspondente à categoria de segurado. Para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, devem ser aplicadas as alíquotas de: 8% (oito por cento) para as competências de 11/2019 a 02/2020 e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para as competências a partir de março de 2020 e, para o Contribuinte Individual (exclusivamente aquele que presta serviço à empresa), deve ser aplicada a alíquota de 11% (onze por cento), documento pode ser gerado através do **Sicalcweb**: (<https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuinte>).

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Leandro da Silva
Departamento Pessoal
C & L CONTABILIDADE